



Siglas

Representados por siglas de **3 letras**, os termos internacionais de comércio simplificam os contratos de compra e venda internacional, ao contemplarem os direitos e obrigações mínimos do vendedor e do comprador quanto às tarefas adicionais ao processo de elaboração do produto. Por isso, são também denominados "**Cláusulas de Preço**", pelo fato de cada termo determinar os elementos que compõem o preço da mercadoria, adicionais aos custos de produção.

Quais são os Incoterms 2010

Classificação por grau crescente de obrigações para o vendedor

Código	Descrição
EXW	Na fábrica... local designado
FCA	Franco transportador... local designado
FAS	Franco ao longo do navio... porto de embarque designado
FOB	Franco a bordo... porto de embarque designado
CFR	Custo e frete... porto de destino designado
CPT	Porte pago até... local de destino designado
CIF	Custo, seguro e frete... local de destino designado
CIP	Porte e seguros pagos até... local de destino designado
DAT	Entregue no terminal... terminal designado no porto ou local de destino
DAP	Entregue no local... local de destino designado
DDP	Entregue com direitos pagos... local de destino designado

Classificação dos Incoterms por meio de transporte

Correspondência entre Famílias e Incoterms



Qualquer meio de transporte (marítimo incluído)

EXW FCA
CPT CIP
DAT* DAP*
DDP



Transporte fluvial e marítimo

FAS CFR
FOB CIF

* DAT e DAP podem ser utilizados indiferentemente para as transações em que apenas um ou vários tipos de transporte são utilizados

O Sebrae

Tem como missão promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável, estimulando o empreendedorismo, de forma ética e justa, bem como a visão de ser referência internacional em sustentabilidade para os pequenos negócios.

Conteúdo:

Darion Liziê de Souza
André Luiz Spinelli Schelini

Projeto: Pequenos Negócios no Vale do Rio Cuiabá, São Lourenço e do Guaporé, com foco em internacionalização.

Código: MT000538PJAT

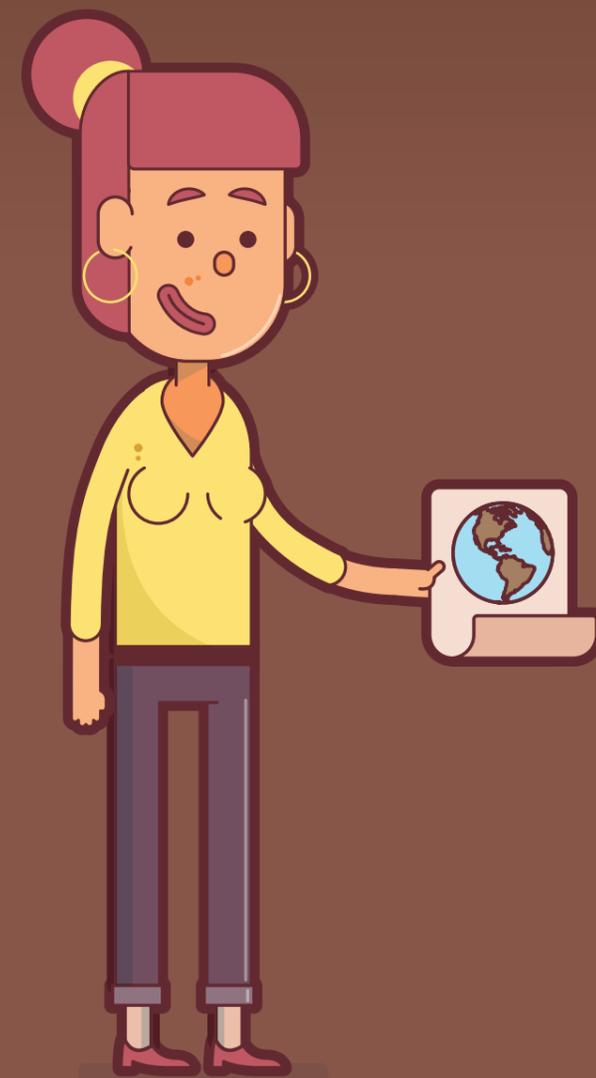
A série

Uma série que simplifica as informações para você acessar novos mercados. Aqui você fica sabendo as melhores formas de acessar os mercados nacional e internacional, tornando-se mais competitivo e gerando mais resultados para o seu negócio.



www.mt.sebrae.com.br

0800 570 0800



Regras Internacionais de Negociação

ANTES DE CONSIDERAR UM TRANSPORTE DE MERCADORIAS PARA O EXTERIOR, IMPORTANTE RESPONDER A ESTA QUESTÃO:

Em que momento os riscos e custos passam a ser responsabilidade do comprador?

Em 1936, pela primeira vez, a **Câmara de Comércio Internacional (CCI)**, situada em Paris, publicou sob a designação de Incoterms 1936 (INternational COmmercial TERMS) uma série de regras internacionais para responder a esta questão. De modo a adaptar essas regras às práticas comerciais internacionais mais recentes, foram introduzidas várias alterações às regras de 1936, chegando-se, assim, atualmente aos Incoterms 2010 que sucedem os Incoterms 2000.

As regras Incoterms (International Commercial Terms / Termos Internacionais de Comércio) são usadas no mundo inteiro em contratos nacionais e internacionais para a venda de mercadorias que têm como finalidade **definir a responsabilidade dos compradores e vendedores** por ocasião da entrega do produto, conforme o contrato de venda. Os termos determinam os custos e riscos das partes.



Dica

Segundo estudo realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) em 2017, as empresas internacionalizadas possuem diferenciais com as demais empresas:

Maiores salários	43%
Vendem mais em	50%
Mais produtivas	54%
Mais competitivas	200%



Grupo C (Transporte principal pago)

CFR, Custo e frete (porto de destino designado)

O exportador deve entregar a mercadoria no porto de destino escolhido pelo importador. As despesas de transporte ficam, portanto, a cargo do exportador. O importador deve arcar com as despesas de seguro e de desembarque da mercadoria. A utilização desse termo obriga o exportador a desembarçar a mercadoria para exportação e utilizar apenas o transporte marítimo ou hidroviário interior. **Seguro Facultativo.**

CIF, Custo, seguro e frete (porto de destino designado)

Modalidade equivalente ao CFR, com a diferença de que as despesas de seguro ficam a cargo do exportador. O exportador deve entregar a mercadoria a bordo do navio, no porto de embarque, com frete e seguro pagos. A responsabilidade do exportador cessa no momento em que o produto cruza a amurada do navio no porto de destino. Essa modalidade só pode ser utilizada para transporte marítimo ou hidroviário interior. **Seguro Internacional Obrigatório.**

CPT, Porte pago até (local de destino designado)

Como o CFR, essa condição estipula que o exportador deverá pagar as despesas de embarque da mercadoria e seu frete internacional até o local de destino designado. Dessa forma, o risco de perda ou dano dos bens, assim como quaisquer aumentos de custos são transferidos do exportador para o importador, quando as mercadorias forem entregues à custódia do transportador. Esse INCOTERM pode ser utilizado com relação a qualquer meio de transporte.

CIP, Porte e seguro pagos até (local de destino designado)

Adota princípio semelhante ao CPT. O exportador, além de pagar as despesas de embarque da mercadoria e do frete até o local de destino, também arca com as despesas do seguro de transporte da mercadoria até o local de destino indicado. O CIP pode ser utilizado com qualquer modalidade de transporte, inclusive multimodal.

Grupo E (Partida)

EXW, Na fábrica (local designado)

O produto e a fatura devem estar à disposição do importador no estabelecimento do exportador. Todas as despesas e quaisquer perdas e danos a partir da entrega da mercadoria, inclusive o despacho da mercadoria para o exterior, são de responsabilidade do importador. O exportador não possui nenhum custo. Quando solicitado, o exportador deverá prestar ao importador assistência na obtenção de documentos para o despacho do produto. Essa modalidade pode ser utilizada com relação a qualquer via de transporte (modal). **Seguro Facultativo.**



Grupo D (Chegada)

DDP, Entregue com direitos pagos (local de destino designado)

O exportador assume o compromisso de entregar a mercadoria, desembarçada para importação, no local designado pelo importador, pagando todas as despesas, inclusive impostos e outros encargos de importação. Não é de responsabilidade do exportador, porém, o desembarque da mercadoria. O exportador é responsável também pelo frete interno do local de desembarque até o local designado pelo importador. Esse termo pode ser utilizado com qualquer modalidade de transporte. Trata-se do INCOTERM que estabelece o maior grau de compromissos para o exportador.

DAT, Entregue no terminal (terminal designado no porto ou local de destino)

Estabelece que as mercadorias podem ser colocadas à disposição do comprador (importador) não desembarçadas para importação num terminal portuário, ou em um galpão fora do porto de destino. O vendedor (exportador) acaba com suas responsabilidades quando coloca as mercadorias à disposição do comprador.

DAP, Entregue no local (local de destino designado)

As mercadorias poderão ser postas à disposição do comprador (importador) no porto de destino ainda no interior do navio transportador e antes do desembarque para a importação.

Grupo F (Transporte principal não pago)

FCA, Franco transportador (local designado)

O exportador entrega as mercadorias, desembarçadas para exportação, à custódia do transportador, no local indicado pelo importador, cessando aí todas as responsabilidades do exportador. Essa condição pode ser utilizada em qualquer tipo de transporte, inclusive o multimodal. **Seguro Facultativo.**

FAS, Franco ao longo do navio (porto de embarque designado)

As obrigações do exportador encerram-se ao colocar a mercadoria, já desembarçada para exportação, no cais livre, junto ao costado do navio. A partir desse momento, o importador assume todos os riscos, devendo pagar inclusive as despesas de colocação da mercadoria dentro do navio. O termo é utilizado para transporte marítimo ou hidroviário interior. **Seguro Facultativo.**

FOB, Franco a bordo (porto de embarque designado)

O exportador deve entregar a mercadoria, desembarçada, a bordo do navio indicado pelo importador, no porto de embarque. Essa modalidade é válida para o transporte marítimo ou hidroviário interior. Todas as despesas, até o momento em que o produto é colocado a bordo do veículo transportador, são de responsabilidade do exportador. Ao importador cabem as despesas e os riscos de perda ou dano do produto a partir do momento que este transpuser a amurada do navio. **Seguro Facultativo.**

